LEI Nº 8.366, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Altera a Lei nº 4.781, de 25 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre as penalidades por danos ocasionados ao patrimônio público e privado, e dá outras providências.".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 4.781, de 25 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre as penalidades por danos ocasionados ao patrimônio público e privado, e dá outras providências.", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º .....
I - .....
II – multa de 135 (cento e trinta e cinco) UFESP por infração;
III – em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, sucessivamente, até o limite de 540 (quinhentas e quarenta) UFESP.
IV – se o ato for praticado em bem de valor histórico, cultural, arquitetônico ou ambiental, a multa será de 270 (duzentos e setenta) UFESP." **(NR)**

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.781, de 25 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 29 de setembro de 2025